



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 336/2023
PROTOCOLADO
Em: 09.08.2023 às: 16:42

SECRETARIA

AUTORIZA CESSÃO DE USO DA ÁREA DE 147,62m², ENCRAVADA DENTRO DA MATRÍCULA Nº10.049 DO CRI DA COMARCA DE NONOAI, PARA A COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, a ceder o uso da área de 147,62m², encravada na matrícula nº10.049, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS, à COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, para o fim específico de instalação e operação de um reservatório para integrar o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nonoai.

Parágrafo Único – A área objeto da presente Cessão de Uso esta descrita no Memorial Descritivo anexo.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência até dezembro de 2033, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

ART. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

- I - cessar suas atividades;
- II - ceder o imóvel para terceiros;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

III - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

ART. 4º – A Cessionária fica autorizada a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

ART. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
03 de agosto de 2023.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
05/08/23
Sala das Sessões, _____
Presidente _____
+ Secretário _____

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai objetiva com a cessão de referido imóvel, aumentar a qualidade da distribuição de água aos bairros que se encontram próximos ao novo reservatório e assim melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Ademias, com a cessão da área do presente Projeto de Lei, será mais um incentivo para que a região ao seu entorno se desenvolva com maior rapidez, realizando o sonho de muitos munícipes de ter a casa própria, sendo de grande importância para o desenvolvimento social do nosso Município;

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
03 de agosto de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal